



REGULAMENTO INTERNO CRECHE

Lista de Revisões			
Revisão N.º	Tipo de Revisão	Página (s)	Data
0	Elaboração Inicial	Todas	Fevereiro 2017
1	Cumprimento da Legislação em Vigor	Todas	Fevereiro 2020
2	Alteração da Legislação (Princípio da Gratuitidade em Creche; Critérios de Admissão; Determinação das Comparticipações)	Todas	Dezembro 2021
3	Cumprimento da legislação em Vigor	Todas	Setembro 2024
4	Critérios de admissão e priorização.	Páginas 8 e 9	Março 2025

Mod.05.Prd.1.PG1/Rev.4

Elaboração: Direção Técnica

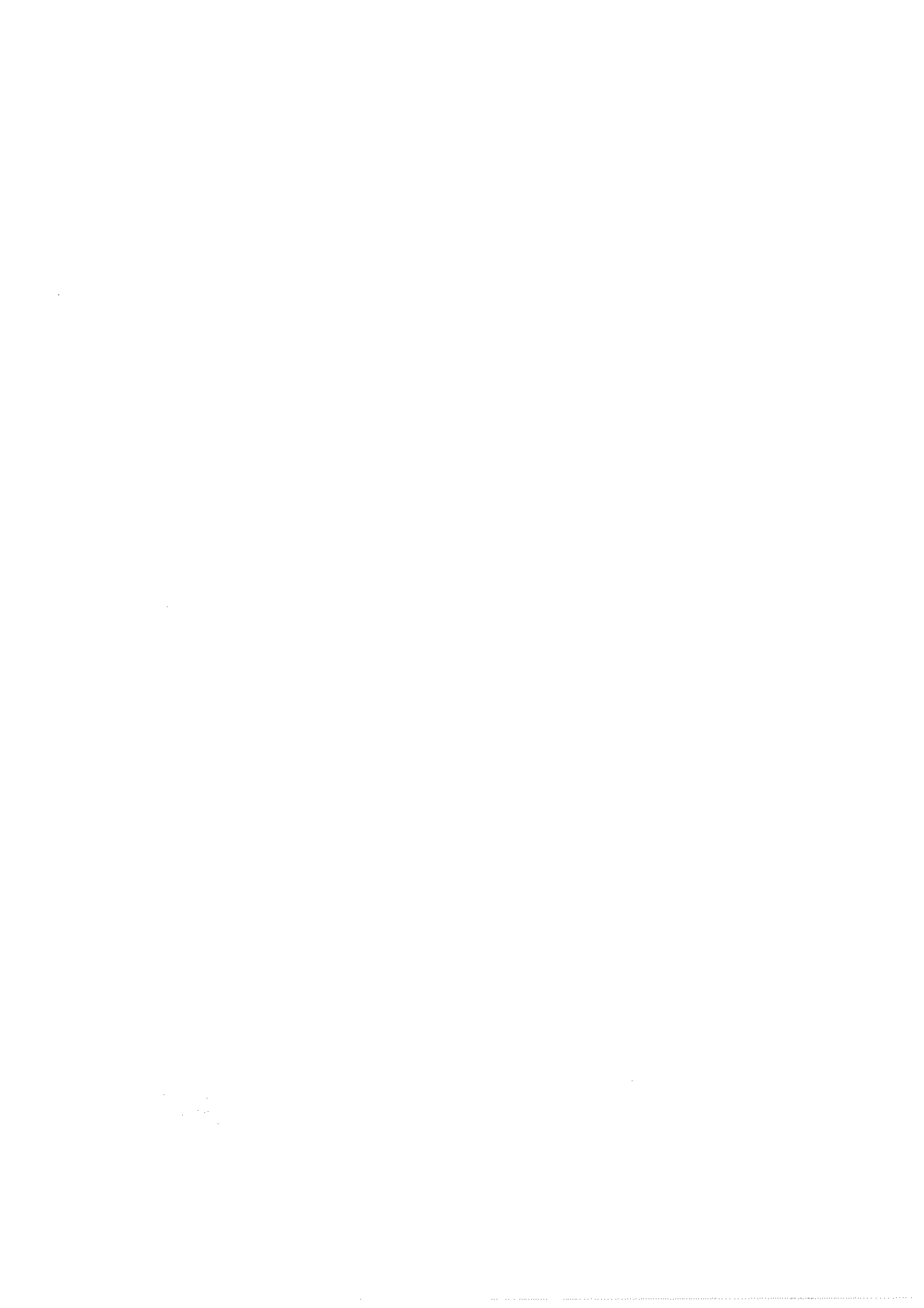
Verificação: Gestora Qualidade

Aprovação: Mesa Administrativa

Data: março 2025

Data: abril 2025

Data: abril 2025





Regulamento Interno CRECHE

Índice

CAPÍTULO I.....	5
DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE.....	5
Artigo 1.º - Âmbito de Aplicação.....	5
Artigo 2.º - Legislação Aplicável.....	6
Artigo 3.º - Regulamento Geral da Proteção de Dados – RGPD.....	7
Artigo 4.º - Objetivos do Regulamento.....	7
Artigo 5.º - Fins e Objetivos.....	8
CAPÍTULO II.....	8
PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES.....	8
Secção I.....	8
Critérios.....	8
Artigo 6.º - Critérios de admissão.....	8
Artigo 7.º - Integração de crianças portadoras de deficiência.....	9
Secção II.....	10
Utentes.....	10
Artigo 8.º - Candidatura e matrícula.....	10
Artigo 9.º - Renovação de matrícula.....	10
Artigo 10.º - Por quem é feita a admissão.....	10
Artigo 11.º - Documentos a apresentar.....	11
Artigo 12.º - Preenchimento de Vagas.....	11
Artigo 13.º - Admissão.....	12
Artigo 14.º - Período de Ambientação.....	12
Artigo 15.º - Seleção e Ocupação de Vagas.....	13
CAPÍTULO III.....	13
RELAÇÕES CONTRATUAIS.....	13
Secção I.....	13
Disposições Gerais.....	13
Artigo 16.º - Processo individual da criança.....	13
Artigo 17.º - Contrato de Prestação de Serviços.....	14
Artigo 18.º - Comunicações.....	15

Mod.05.Prd.1.PG1/Rev.4

Elaboração: Direção Técnica

Verificação: Gestora Qualidade

Aprovação: Mesa Administrativa

Data: março 2025

Data: abril 2025

Data: abril 2025



**Regulamento Interno
CRECHE**

Secção II	15
Comparticipação Familiar	15
Artigo 19.º - Gratuitidade da Frequência Creche	15
CAPÍTULO IV	16
ACTIVIDADES, SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO	16
Artigo 20.º - Serviços	16
Artigo 21.º - Localização e horário de funcionamento	16
Artigo 22.º - Atividades	17
Artigo 23.º - Períodos de encerramento	17
Artigo 24.º - Assiduidade	17
Artigo 25.º - Segurança	18
Artigo 26.º - Acidentes	18
Artigo 27.º - Doenças	19
Artigo 28.º - Vestuário	19
Artigo 29.º - Alimentação	20
Artigo 30.º - Material didático	21
CAPÍTULO V	21
DIREITOS E DEVERES	21
Artigo 31.º - Participação das famílias	21
Artigo 32.º - Deveres da Misericórdia	21
Artigo 33.º - Direitos da Misericórdia	22
Artigo 34.º - Deveres dos Pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais	22
Artigo 35.º - Direitos dos responsáveis	23
Artigo 36.º - Visitas	23
Artigo 37.º - Trabalho com a comunidade	24
CAPÍTULO VI	24
SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS	24
Artigo 38.º - Sanções / Procedimentos	24
Artigo 39.º - Cessação da Prestação de Serviços	24
CAPÍTULO VII	25
PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS	25
Artigo 40.º - Definição do quadro de colaboradores e critério de seleção	25
CAPITULO VIII	26

Mod.05.Prd.1.PG1/Rev.4

Elaboração: Direção Técnica

Verificação: Gestora Qualidade

Aprovação: Mesa Administrativa

Data: março 2025

Data: abril 2025

Data: abril 2025



Regulamento Interno

CRECHE

DEVERES E DIREITOS DO PESSOAL EM SERVIÇO NA MISERICÓRDIA	26
Artigo 41.º - Deveres Gerais dos Colaboradores	26
Artigo 42.º - Direitos Gerais dos Colaboradores	27
CAPITULO IX	27
DISPOSIÇÕES FINAIS	27
Artigo 43.º - Alterações ao Regulamento	27
Artigo 44.º - Integração de Lacunas	28
Artigo 45º - Livro de Reclamações	28
Artigo 46.º - Entrada em Vigor	28
Artigo 47.º - Aprovação, Edição e Revisões.....	28

Mod.05.Prd.1.PG1/Rev.4

Elaboração: Direção Técnica

Verificação: Gestora Qualidade

Aprovação: Mesa Administrativa

Data: março 2025

Data: abril 2025

Data: abril 2025



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE

Artigo 1.º - Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta social *Creche* da Irmandade Santa Casa da Misericórdia de Mortágua, sita em Rua da Cerâmica, Gândara, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por *Creche da Misericórdia*.

A visão da Santa Casa da Misericórdia de Mortágua é ser uma Instituição de referência a nível regional na promoção de respostas sociais adequadas às necessidades sentidas pelos cidadãos.

A Misericórdia tem como missão prestar serviços de excelência a nível da área social, da educação, da saúde e da reabilitação promovendo a melhoria continua da qualidade de vida da População, pautando-se pelos seguintes valores:

Equidade - Promover a todos a igualdade no acesso aos cuidados independentemente da condição social, económica ou religiosa.

Ética - Respeito pelos valores éticos e deontológicos relativos ao exercício da atividade de modo a prestar um serviço digno.

Rigor e Transparência - Consolidar o rigor Institucional através de uma relação de transparência e credibilidade entre todos os intervenientes.

Qualidade e Eficiência - Apostar na qualidade dos serviços prestados sem descurar a eficiência e a sustentabilidade económica.



Artigo 2º - Legislação Aplicável

A Resposta Social Creche, rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei nº172 – A/2014, de 14 de novembro – Aprova o estatuto das IPSS;
- b) Portaria 196 – A/2015 de 1 de julho – regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, na sua redação atual (Portaria nº 218 – D/2019 de 15 de julho);
- c) Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da Creche, alterada pela Portaria nº 411/2012 de 14 de novembro;
- d) Decreto – Lei nº 126-A/2021 de 31 de dezembro (terceira alteração ao Decreto – Lei nº 64/2007, de 14 de março) – define o regime jurídico de instalação funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- g) Portaria nº 271/2020, de 24 de novembro – define as condições específicas do princípio da gratuidade da frequência em Creche, em cumprimento no disposto no nº1 do artigo 146º da Lei nº 2/2020 de 31 de março;
- h) Portaria nº 198/2022, de 27 de julho – Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das Creches e Creches Familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I.P.;
- i) Portaria nº 304/2022 de 22 de dezembro – procede à primeira alteração à Portaria nº 198/2022, de 27 de julho, que regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches;
- j) Portaria nº 75/2023, de 10 de março – Procede à segunda alteração à Portaria nº 198/2022, de 27 de julho, que regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares;
- k) Portaria nº 190-A/2023 de 5 de julho – Procede à segunda alteração à Portaria 262/2011 de 31 de agosto, que estabelece as normas reguladoras das condições de



Regulamento Interno CRECHE

instalação e funcionamento das creches (permite o aumento do nº máximo de crianças por grupo nas alíneas b) e c) do nº2, até ao limite de duas crianças por grupo, desde que garantidas as áreas mínimas previstas, nos nº5 e 6 do artº 7º).

Artigo 3º - Regulamento Geral da Proteção de Dados – RGPD

1. Os dados pessoais recolhidos e tratados pela Misericórdia são necessários para o cumprimento das obrigações contratuais no seguimento do exigido pelo ministério da Solidariedade e Segurança Social, e cumprimento de outras obrigações legais subsequentes.
2. O titular é devidamente informado quanto às finalidades de tratamento, direitos de que dispõe e forma de exercício dos mesmos.
3. A Misericórdia recolhe os dados pessoais adequados e pertinentes ao necessário, sendo os mesmos conservados apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição, e adicionalmente durante o tempo legalmente exigido.
4. A comunicação de dados a terceiros apenas ocorre quando estritamente necessário para efetivação dos serviços ou para cumprimento de obrigações legais. A comunicação a terceiros obriga a uma regulação específica via acordo de tratamento de dados.
5. A Misericórdia adota medidas adequadas ao seu contexto para garantir a segurança prevenindo o acesso não autorizado, a perda ou a destruição acidental, incluindo a obrigação contratual de confidencialidade a todos quantos tem acesso a dados pessoais.
6. A Política de Privacidade e Proteção de Dados encontra-se disponível para consulta na secretaria da Misericórdia.

Artigo 4.º - Objetivos do Regulamento

1. O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:
 - a) Promover o respeito pelos direitos dos responsáveis e demais interessados;
 - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento/estrutura prestadora de serviços;
 - c) Promover a participação ativa dos utentes ou seus representantes legais



Artigo 5.º - Fins e Objetivos

1. A creche é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
2. Para concretizar a sua missão a creche tem como objetivos:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas da criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

Secção I

Critérios

Artigo 6.º - Critérios de admissão

São critérios de prioridade sequencial na admissão os previstos na legislação específica relativa à gratuidade da Creche.

1. Crianças que frequentaram a Creche no ano anterior. **(20%)**
2. Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social. **(17%)**
3. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de Educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social. **(14%)**



**Regulamento Interno
CRECHE**

4. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social. **(12%)**
5. Crianças com deficiência/incapacidade. **(9%)**
6. Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo. **(8%)**
7. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social. **(7%)**
8. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social. **(6%)**
9. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social. **(4%)**
10. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social. **(3%)**

Artigo 7.º - Integração de crianças portadoras de deficiência

1. A Creche poderá fomentar a integração de crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.
2. Quando se trate de admissão de crianças com deficiência, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce da infância.



Secção II

Utentes

Artigo 8.º - Candidatura e matrícula

1. As candidaturas decorrem durante todo o ano, junto da Diretora Técnica do equipamento sendo o horário para atendimento às terças e sextas das 16h00 às 17h00m.
2. O Processo de Candidatura e admissão inicia-se com o preenchimento de uma ficha de inscrição ou através de pedido pelas entidades competentes, sendo prestadas as informações sobre o candidato de forma a serem avaliadas as condições para a admissão.
3. O não cumprimento do processo de candidatura e inscrição conforme se discrimina nos números anteriores, pode determinar a anulação daquelas.
4. A matrícula será formalizada e comunicada após a admissão e mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços.

Artigo 9.º - Renovação de matrícula

1. Os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo, sendo renovados mediante renovação de matrícula através da entrega da documentação para o efeito até ao final do mês de julho.
2. Durante o mês de agosto será realizada a renovação da matrícula.

Artigo 10.º - Por quem é feita a admissão

A admissão das crianças é da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, mediante parecer da Direção Técnica, em colaboração com os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais.



Regulamento Interno CRECHE

Artigo 11.º - Documentos a apresentar

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado com o preenchimento de uma ficha de inscrição e com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação da criança;
 - b) Documento de identificação do agregado familiar da criança;
 - c) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, copia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;
 - d) Cópia de declaração das responsabilidades parentais, caso se aplique;
2. Na data da matrícula terão de ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Identificação das pessoas autorizadas a recolher os menores;
 - b) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais e individualizados (Portaria 411/2012 de 14/12);
3. Aquando do pedido de renovação de matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Documento de Identificação do Agregado Familiar da criança;
 - b) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, copia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;
 - c) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012)
4. Em situações especiais pode ser solicitada certidão de sentença judicial que regule o poder paternal.

Artigo 12.º - Preenchimento de Vagas

1. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão da criança.
2. Em caso de desistências, as vagas que daí decorram poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.



Regulamento Interno CRECHE

Artigo 13.º - Admissão

1. A admissão será realizada, por acordo entre o responsável e a Misericórdia, uma entrevista realizada pelo Diretor(a) Técnico(a) ou pelo Educador(a) de Infância à família, a qual se destina a recolher informações destinadas à análise e avaliação mais pormenorizada das necessidades da criança, bem como as expectativas da sua família, e à análise de plano de integração previamente definido com os familiares, de forma a garantir uma adaptação com sucesso.
2. A creche deve ainda no ato de admissão:
 - a) Prestar ao Responsável todos os esclarecimentos necessários à boa integração da criança, seus direitos, deveres e normas internas.
 - b) Apresentar e dar a conhecer ao Responsável, os colaboradores que irão prestar-lhe os serviços, designadamente, aquele que irá ser o educador de infância responsável;
3. Será solicitado ao Responsável ou aos responsáveis pelo pedido de prestação de serviços que assumam a obrigação de acompanhar e apoiar a Misericórdia na prestação dos serviços à criança com vista à plena integração e desenvolvimento desta.
4. A falta de veracidade das declarações prestadas pelo Responsável poderá originar a não admissão da criança na resposta social ou a respetiva exclusão.

Artigo 14.º - Período de Ambientação

A admissão será sempre condicionada ao período experimental de trinta dias, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições da criança. Durante este mês, estará em vigor a planificação exclusiva ao acolhimento, realizar-se-ão atividades para avaliação diagnóstica das competências. Em caso de haver algum tipo de inadaptação, será registado no Programa de Acolhimento da criança com vista a traçar ações de melhoria.



Artigo 15.º - Seleção e Ocupação de Vagas

1. Sempre que uma criança seja selecionada e admitida na sequência de um processo de candidatura, sem que tenha idade mínima aquando da abertura do ano letivo, ou esteja temporariamente impedida por qualquer outro motivo, de frequentar a creche num determinado período, haverá lugar a reserva de vaga, no termos dos números seguintes.
2. A reserva de vaga ocorrerá num período máximo de 2 meses contados do início do ano letivo ou do início do impedimento, salvo em situações que pela sua natureza justifiquem um período mais longo.
3. A relação contratual considera-se válida e vigora para todos os legais efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme o estatuído no Capítulo III deste regulamento.
4. No tocante à compartição familiar, durante o período de não frequência efetiva, aplicar-se-á o disposto no artigo 24.º deste regulamento.

CAPÍTULO III

RELAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16.º - Processo individual da criança

1. De forma a obter-se um melhor conhecimento dos aspetos físicos, psicológico e social da criança e acompanhamento da sua evolução no equipamento, a Diretora Técnica deverá organizar um processo individual da criança que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Ficha de inscrição;
 - b) Critérios de admissão aplicados;
 - c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - e) Horário habitual de permanência da criança na creche;
 - f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;



Regulamento Interno CRECHE

- g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
 - h) Identificação e contacto do médico assistente;
 - i) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012)
 - j) Declaração em como a criança tem o plano de vacinação atualizado;
 - k) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - l) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
 - m) Declaração de autorização dos responsáveis para a utilização de imagem com fins pedagógicos dentro do equipamento;
 - n) Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais dos intervenientes no processo.
2. O processo individual da criança tem a natureza confidencial e garante a sua privacidade.

Artigo 17.º - Contrato de Prestação de Serviços

- 1. A prestação dos serviços pressupõe e decorre de celebração de um contrato de prestação de serviços, o qual é celebrado em dois originais, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão da criança.
- 2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que o Responsável, deve manifestar integral adesão.
- 3. Para o efeito, o Responsável após o conhecimento do presente regulamento, deve assinar contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.
- 4. O regulamento interno, salvo em casos excecionais e a pedido dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, ser-lhe-á entregue via e-mail, juntamente com o manual de acolhimento da resposta social.



Artigo 18.º - Comunicações

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente e-mail, ou mensagens escritas, para a morada eletrónica ou números de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes.
2. Nos casos em que seja solicitado, poderá a Misericórdia proceder ao envio dos recibos de comparticipação e declarações anuais via e-mail, os quais serão considerados como válidos desde que acompanhados do respetivo comprovativo de liquidação.
3. É da exclusiva responsabilidade dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados.

Secção II

Comparticipação Familiar

Artigo 19.º - Gratuitidade da Frequência Creche

De acordo com a Portaria em vigor, que define as condições específicas do princípio da gratuitidade da frequência em Creche desenvolvidas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social ou legalmente equiparadas, com Acordo de Cooperação celebrado com o ISS, I.P. estão isentas de pagamento de mensalidade as crianças nascidas a partir de 01 de setembro de 2021.



CAPÍTULO IV

ACTIVIDADES, SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 20.º - Serviços

1. A creche presta um conjunto de atividades e serviços designadamente:
 - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - c) Cuidados de higiene pessoal;
 - d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

Artigo 21.º - Localização e horário de funcionamento

1. A Creche sita na Rua da Cerâmica, na localidade da Gândara e funciona todos os dias úteis.
2. Sempre que possível e de acordo com os horários dos pais, as crianças deverão permanecer o menos tempo no equipamento tendo em conta a necessidade da criança junto da sua família de referência.
3. O horário de funcionamento dos serviços será das 7:45 horas às 19 horas.
4. As crianças deverão ser recolhidas dentro do horário previsto no número anterior, sob pena de ser aplicada, por cada atraso na recolha não considerado justificado pela Misericórdia e superior a 15 minutos, uma penalização no montante de 2.5€ (dois euros e cinquenta cêntimos).



Artigo 22.º - Atividades

1. O horário deverá adequar-se à possibilidade de serem desenvolvidas atividades pedagógicas e de animação socioeducativa, o que pressupõe que as crianças deverão entrar até às 9:30 horas.
2. As atividades referidas no número anterior reiniciarão após o almoço.
3. Os passeios organizados no âmbito do projeto educativo e projeto pedagógico são considerados atividades correntes, não necessitando de autorização por parte dos pais ou encarregados de educação que deverão estar informados da programação das atividades.
4. Os passeios fora do concelho carecem de autorização por parte dos pais, sendo que a guarda das crianças será da responsabilidade dos pais sempre que estes não autorizem a sua saída.

Artigo 23.º - Períodos de encerramento

1. A Creche encerrará durante os seguintes períodos:
 - a) 10 dias úteis no mês de agosto, referente ao período de férias dos colaboradores, sendo que este é estipulado anualmente de acordo com a preferência dos pais/EE;
 - b) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
 - c) Sempre que for dado tolerância de ponto pela Mesa Administrativa da Misericórdia;
 - d) Sempre que for necessário proceder a desinfestações, quando não seja possível fazer as mesmas coincidir com o período de encerramento e/ou fim-de-semana;
2. Excecionalmente podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicadas aos responsáveis com antecedência de 48 horas, salvo situações de força maior, as quais serão comunicados logo que possível.
3. Não obstante estes períodos de encerramento, as crianças deverão tirar, ao longo do ano, mais 10 dias não interpolados ou dois períodos de 5 dias para o seu bem-estar.

Artigo 24.º - Assiduidade

1. O equipamento manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança.



Regulamento Interno CRECHE

2. Todas as ausências da criança deverão ser comunicadas ao Responsável de sala.
3. Sempre que os pais prevejam que a criança vai faltar, deverão comunicá-lo com a antecedência possível ao responsável do equipamento ou responsável da sala.
4. Se o período de ausência sem justificação se prolongar além de um mês a vaga poderá ser ocupada, se o estudo da situação assim o determinar.

Artigo 25.º - Segurança

1. A Creche possui um sistema de controlo de acessos para maior segurança dos utentes;
2. As crianças serão entregues pelos colaboradores aos pais, ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado, na ficha de inscrição;
3. Não será permitida a recolha de crianças por menores de 16 anos sem que previamente seja assinado um termo de responsabilidade pelos pais.
4. A Misericórdia reserva-se o direito de pedir sempre que necessário identificação da pessoa autorizada a recolher a criança;
5. O Sistema de controlo de acessos não implica que, em **casos pontuais e devidamente comunicados**, não seja possível que outra pessoa que não os pais, venha buscar a criança.

Artigo 26.º - Acidentes

1. As despesas referentes a acidentes serão cobertas pelo Seguro Escolar.
2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, o equipamento prestará os primeiros socorros, devendo, sempre que a gravidade da situação o exija, a criança ser conduzida ao Centro de Saúde mais próximo.
3. Qualquer situação deverá ser sempre reportada aos Serviços Administrativos, em impresso próprio, de preferência no próprio dia.
4. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao Centro de Saúde, por razões de saúde, não cobertas pelo seguro, será aquela transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos, os custos imputados aos responsáveis.



Regulamento Interno CRECHE

5. Sempre que ocorra qualquer acidente, a família será informada telefonicamente logo que possível.

Artigo 27.º - Doenças

1. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família será informada telefonicamente sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.
2. Os pais deverão informar o equipamento sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde.
3. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do equipamento, para as crianças que o frequentam e são de notificação obrigatória.
4. O aparecimento de uma destas doenças deverá ser comunicado à Mesa Administrativa, e se considerar necessário, a Misericórdia tomará posteriormente as devidas diligências.
5. Para se evitarem contágios e para que haja o devido cuidado com a higiene, qualquer criança a quem sejam detetados parasitas, deverá fazer obrigatoriamente o tratamento em casa, o qual não é impeditivo de frequentar a instituição.
6. Sempre que a criança apresente outros sintomas que suscitem dúvidas, a família será aconselhada a levá-la ao médico, só podendo voltar a frequentar o equipamento mediante a apresentação de declaração médica.
7. Poderá ser feita a administração da medicação à criança, mediante o acordo para tal e desde que aquela não seja da exclusiva responsabilidade dos técnicos de saúde, obrigando à entrega de uma cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento, devendo este ser complementado com o preenchimento e assinatura do formulário de registo de medicação.

Artigo 28.º - Vestuário

1. A Creche da Santa Casa da Misericórdia possui modelo de bibe com uso obrigatório para a sala de 1 e 2 anos, devendo a sua aquisição ser feita de acordo com as normas da instituição no que se refere a cor, modelo e identificação.



Regulamento Interno CRECHE

2. A criança deve ter sempre na Creche:
 - Muda de roupa completa (2);
 - Chapéu;
 - Bibe;
 - Termómetro e supositórios.
3. A Misericórdia fornece a roupa necessária para camas e refeições.
4. Todas as crianças que usem fraldas, devem trazer diariamente e devidamente marcadas 5 fraldas ou em alternativa ter um pacote na creche, bem como toalhetas.
5. A Misericórdia não se responsabiliza pelo extravio da roupa das crianças.

Artigo 29.º - Alimentação

1. A Misericórdia assegura o fornecimento de refeições adequadas à idade das crianças;
2. As refeições a considerar para os lactentes são de acordo com o regime próprio para a sua idade ou com o estabelecido pelo médico assistente devendo para esse efeito serem portadoras de leite em pó ou farinhas aconselhadas.
3. As ementas são elaboradas por um nutricionista tendo sempre em atenção o público-alvo a que se destinam.
4. A ementa semanal será fixada no estabelecimento e no site institucional em local bem visível para que estes tenham conhecimento da mesma.
5. As refeições serão servidas no seguinte horário:
 - Reforço da manhã – 9h30m
 - Almoço: Berçário e Sala 1 Ano – 11h00m / Sala 2 Anos – 11h30m
 - Lanche – Berçário e Sala 1 Ano – 15h/15h30/ Sala 2 Anos 16h00m
 - Reforço da tarde – 18h00m
6. No caso de atividades programadas fora do equipamento a alimentação deverá ser da responsabilidade dos pais, caso seja solicitado.
7. Os responsáveis deverão indicar situações de alergia ou necessidades dietéticas especiais das crianças, as quais serão tidas em conta na alimentação daquelas.



Artigo 30.º - Material didático

1. A Misericórdia fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades das crianças.
2. A criança que queira trazer um brinquedo, o que em alguns casos é aconselhável para a sua adaptação extrafamiliar, poderá trazer.
3. A Misericórdia não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de qualquer objeto de valor ou brinquedo trazido pela criança.
4. Em situações pontuais poderá ser solicitado aos pais que colaborem na confeção de trajes ou outros materiais, e/ou comparticipação de materiais para a realização de atividades.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Artigo 31.º - Participação das famílias

1. O equipamento deve:
 - a) Desenvolver a sua atividade em estreita cooperação com as famílias numa perspetiva educacional, social e comunitária;
 - b) Contribuir para que os serviços a prestar valorizem e preservem a cultura e o papel da família.

Artigo 32.º - Deveres da Misericórdia

A Misericórdia obriga-se a:

- a) Prestar os cuidados constantes do respetivo regulamento interno, tendo em vista o desenvolvimento da criança;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Manter atualizados os processos individuais;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos;
- e) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento/funcionamento da Creche;



Regulamento Interno CRECHE

- f) Dispor do livro de reclamações e livro de reclamações eletrónico
- g) Fornecer a cada EE/Pais/Familiar responsável um exemplar do regulamento interno no ato da respetiva admissão, bem como comunicar alterações ao mesmo;
- h) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pela Creche;
- i) Integrar e promover a valorização das competências dos voluntários e dos colaboradores envolvidos no desenvolvimento da Resposta Social, cumprindo a legislação em vigor;
- j) Afixar, em local visível, o nome do Diretor Técnico, o mapa das ementas e os horários de atendimento.

Artigo 33.º - Direitos da Misericórdia

São direitos da Instituição:

- 1. Exigir dos utentes/EE o cumprimento do presente Regulamento.
- 2. Cumprir o descrito no contrato de prestação de serviços e cumprimento da legislação anexa ao funcionamento da Creche.

Artigo 34.º - Deveres dos Pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais

São deveres dos Pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais:

- a) Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo de ligação facilitador de inserção do equipamento na comunidade;
- b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica do equipamento, em atividades educativas de animação.
- c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;
- d) Observar o cumprimento deste regulamento e outras determinações em vigor na instituição;
- e) Entregar sempre que solicitado pela Mesa Administrativa os documentos necessários para atualização do processo;



Regulamento Interno CRECHE

- f) Comunicar por escrito à Mesa Administrativa, com 30 dias de antecedência, quando pretende cessar os serviços;
- g) Respeitar a Mesa Administrativa e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar os colaboradores e atender às suas indicações.

Artigo 35.º - Direitos dos responsáveis

- 1. Os responsáveis têm direito:
 - a) À prestação dos serviços solicitados e contratados;
 - b) A ter acesso à ementa semanal;
 - c) A reclamar verbalmente ou por escrito;
 - d) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança;
 - e) A ser recebido pela Direção Técnica sempre que solicite e tal seja justificado e a participar nas reuniões de pais;
 - f) A participar nas atividades da creche.

Artigo 36.º - Visitas

- 1. É livremente facultada a visita ao Utente por parte do Encarregado de Educação ou a quem este expressamente autorize, contando que ocorra em sala própria durante a realização das atividades e não perturbe ou possa perturbar o bom desenvolvimento da programação estabelecida e o bem-estar das crianças/Utentes.
- 2. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda da criança pode visitá-la, participar em atividades realizadas pelo equipamento e recolhê-la, nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o Processo Individual do Utente.



Artigo 37.º - Trabalho com a comunidade

É função da Creche:

- a) Manter a articulação formal e informal com a comunidade contribuindo para o desenvolvimento de uma ação integrada;
- b) Contribuir para a responsabilização da família e da comunidade no desenvolvimento de um papel ativo e decisivo no processo educativo;
- c) Ser um parceiro ativo no trabalho com a comunidade.

CAPÍTULO VI

SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 38.º - Sanções / Procedimentos

1. Os Responsáveis ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Misericórdia.
2. As sanções serão aplicadas pelos membros da Mesa Administrativa, aos responsáveis infratores, conforme a gravidade das faltas:
 - a) Advertência
 - b) Exclusão da Misericórdia
3. A prática de injúrias e agressões a colaboradores ou outras faltas graves poderão ser consideradas incompatíveis com a creche.
4. Os procedimentos, muito graves, a avaliar pontualmente, poderão dar origem a procedimento judicial.

Artigo 39.º - Cessação da Prestação de Serviços

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
 - a) Acordo das partes ou não renovação.
 - b) Caducidade (idade limite)
 - c) Revogação
 - d) Incumprimento



Regulamento Interno CRECHE

- e) Inadaptação da criança
2. Em caso de o Responsável pretender cessar o contrato, terão de comunicar por escrito, em impresso próprio, a sua decisão à instituição com 30 dias de antecedência.
 3. Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, por escrito, com justa causa, o presente contrato por incumprimento do outro outorgante.
 4. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança.
 5. Considerar-se-á, nomeadamente, justa causa:
 - a) Quebra de confiança do Responsável ou da Misericórdia.
 - b) Desrespeito pelas regras da creche, equipa técnica ou demais colaboradores;
 - c) Incumprimento pelo responsável das responsabilidades assumidas pela assinatura do contrato de prestação de serviços.
 6. No caso de a Misericórdia cessar o contrato com justa causa, aquela terá efeitos imediatos, pelo que a criança não poderá frequentar o equipamento.

CAPÍTULO VII

PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40.º - Definição do quadro de colaboradores e critério de seleção

1. O quadro de colaboradores será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social e pela Mesa Administrativa da Misericórdia, encontrando-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definindo de acordo com a legislação / normativos em vigor.
2. Do quadro de pessoal deverá constar o lugar de Diretor (a) Técnico (a), a preencher por um (a) técnico (a) com curso superior cujo nome, formação se encontra afixado em lugar visível.
3. A seleção e recrutamento dos colaboradores serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia com o parecer dos RH.
4. Deverá ser afixado organograma do equipamento.



CAPITULO VIII

DEVERES E DIREITOS DO PESSOAL EM SERVIÇO NA MISERICÓRDIA

Artigo 41.º - Deveres Gerais dos Colaboradores

1. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações da Mesa Administrativa da Misericórdia.
2. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Mesa Administrativa, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Misericórdia.
3. Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência.
4. Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.
5. Guardar lealdade à Misericórdia, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, das suas crianças e colaboradores.
6. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da instituição, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.
7. Participar nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pela Misericórdia, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional.
8. Observar as normas de higiene e segurança no trabalho.
9. Contribuir para maior eficiência dos serviços da Misericórdia, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento.
10. Prestigiar a Misericórdia e zelar pelos seus interesses, participando os atos que os lesassem e de que tenham conhecimento.
11. Proceder dentro da Misericórdia como verdadeiro profissional, com correção e apuro moral.
12. Tratar os responsáveis, utentes e visitantes, com a correção necessária paciência e carinho, não sendo permitidas insinuações, ou palavras ou ações que as ofendam ou atentando contra o seu pudor.
13. Comunicar as faltas e deficiências de que tenham conhecimento, em especial no que respeita a:



Regulamento Interno CRECHE

- a) Mobiliário, equipamento, roupas e objetos pessoais das crianças e/ou colaboradores, etc.
- b) Atos praticados pelos utentes, responsáveis, visitas e colaboradores, em desrespeito do que consta no Regulamento e contra o moral e bons costumes.

14. Não exercer qualquer influência nas crianças ou responsáveis, com o objetivo de ser presenteado pelos mesmos e nem aceitar deles objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão melhor servidos.

Artigo 42.º - Direitos Gerais dos Colaboradores

O colaborador em serviço tem os seguintes direitos consignados na legislação em vigor:

- a) A utilizar os espaços comuns e os destinados aos colaboradores;
- b) A ser ouvido nas suas opiniões, sugestões ou reclamações;
- c) A frequentar ações de formação que o qualifiquem e melhore o seu desempenho.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43.º - Alterações ao Regulamento

Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar e contratualizar com os pais/EE ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.

As alterações deverão ser comunicadas à Entidade Competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da Resposta Social



**Regulamento Interno
CRECHE**

Artigo 44.º - Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 45º - Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Misericórdia possui livro de reclamações, no formato físico e eletrónico que poderá ser solicitado junto da Direção Técnica da Creche, sempre que desejado.

Não obstante, no número anterior poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao Diretor (a) Técnico (a) da Creche, bem como na Caixa de Sugestões/Reclamações existente na Creche.

Artigo 46.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor a ____/____/____

Artigo 47.º - Aprovação, Edição e Revisões

É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, proceder à aprovação, tendo sido a edição e revisão deste documento da responsabilidade da Direção Técnica, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da Creche.

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Mortágua, 23 / 04 / 2025





A Mesa Administrativa

[Handwritten signatures in blue ink on a lined background]

